



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.198 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1959

LEI N. 1.829 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Transforma 25 cargos de Marinheiro em Guarda, lotados em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam transformados 25 cargos de Marinheiros em Guardas, com lotação em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.830 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Extingue 4 cargos de Coletor, padrão "B", lotados em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam extintos 4 cargos de Coletor, padrão "B", com lotação em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.831 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Cria a Coletoria Estadual de Tomé-Açu, restabelece a Coletoria Estadual de Inhangapi e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Coletoria Estadual de Tomé-Açu, com sede na cidade de Tomé-Açu, no município do mesmo nome.

Art. 2.º É restabelecida a Coletoria Estadual de Inhangapi, sediada na cidade do mesmo nome.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Públíco Civil do Estado os seguintes cargos:

2 (dois) de Coletor, isolado, de provimento efetivo, padrão "B";
2 (dois) de Escrivão, isolados, de provimento efetivo, padrão "A".

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.832 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Estabelece medidas necessárias à transformação do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública em Secretaria de Estado de Segurança Pública e fixa normas de admissão e acesso aos cargos policiais.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, criada pela lei n. 1.693, de 15-6-1959, terá a seu cargo:

I — Os serviços de polícia preventiva e judiciária, e de segurança pública no Estado;

II — a superintendência e fiscalização dos estabelecimentos penais e de assistência sócio-penal do Estado.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública compõe-se dos seguintes órgãos:

Gabinete

Corregedoria

Divisão de Intercâmbio e Coordenação

Divisão de Administração

Instituto "Renato Chaves"

Serviço de Identificação Civil

Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas

Serviço de Registro de Estrangeiros

Primeira Delegacia-Auxiliar

Segunda Delegacia-Auxiliar

Terceira Delegacia-Auxiliar

Delegacia-Auxiliar dos Serviços do Interior

Delegacia Especial de Segurança Política e Social

Delegacia de Economia Popular

Delegacia de Investigações e Capturas

Delegacia Estadual de Trânsito

Sub-Delegacias e Comissariados

Inspectoria de Polícia Marítima e Áerea

Guarda Civil

Presídio São José

Instituto de Reeducação Social

Educandário "Nogueira de Faria"

Art. 3.º A competência e a estrutura dos órgãos componentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública bem assim as atribuições e normas de substituição do respectivo pessoal serão fixadas em Regimento, que entrará em vigor depois de aprovado por Decreto do Chefe do Estado.

Art. 4.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública terá a lotação e seus servidores fixada

de Inspetor da Guarda Civil será provido, em comissão, por pessoa de livre escolha do Chefe do Executivo, de preferência oficiais da Polícia Militar do Estado, em situação de atividade ou inativos.

Art. 12. Os Sub-Delegados, Comissários e Escrivões de Polícia da Capital serão nomeados mediante prova de habilitação, prestada perante uma comissão de um advogado estranho à Policia, o Consultor-Corregedor e um Delegado Auxiliar, sob a presidência do Chefe de Gabinete.

Art. 13. A prova será escrita e constará de conhecimentos fundamentais da língua portuguesa, de uma questão jurídico-policial da redação e correspondência oficial, de rudimentos de Direito Constitucional Brasileiro e elementos de organização policial judiciária.

Art. 14. Para a inscrição deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a supra;

b) fólea corrida;

c) atestado de residência efetiva no Estado, da profissão que exerce ou que tenha exercido e de idoneidade moral;

d) laudo, passado pela Junta Estadual de Saúde, de não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;

e) atestado de vacina contra variola;

f) quitação com o serviço militar.

Art. 15. As inscrições serão abertas pelo prazo de 30 dias, findos os quais será organizada uma lista geral dos inscritos e submetida à apreciação do Secretário de Segurança Pública, que aprová-la ou mandará excluir o candidato ou candidatos que, a seu juízo, e em virtude de provas obtidas, não reune as condições de idoneidade moral ou que, por motivos relevantes, a seu critério, não devem ser incluídos. A prova de habilitação terá início 15 dias após a aprovação da lista de inscrição.

Art. 16. Os programas para a prova serão mandados organizar pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 17. A lista dos candidatos habilitados, organizada em ordem alfabética, será remetida ao Governador, a qual, dentre os nomes constantes das listas escolherá livremente os que devem preencher as vagas.

Art. 18. A prova de habilitação regulada por este artigo será válida até um ano, depois de sua realização.

Art. 19. Os Delegados, Comissários e Escrivões de Polícia do Interior são livremente escolhidos pelo Chefe do Estado, mediante proposta do Secretário de Segurança Pública, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e aptidão para o desempenho do cargo.

Art. 20. Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, Secretaria de Segurança Pública:

1 cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, com os vencimentos men-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia página será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXCETO DENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e émendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta S. I. O., e no pôsto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que ficarão.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou avale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

sais de Cr\$ 24.000,00;
1 cargo isolado, de provimento efetivo, de Assistente Jurídico, lotado no Gabinete, com os vencimentos mensais de Cr\$ 22.000,00.

1 cargo isolado, de provimento efetivo, de Médico Anatomo-Patologista, lotado no Instituto "Renato Chaves", com vencimentos iguais aos Médicos Legistas; 2 cargos isolados, de provimento efetivo, de Datiloscopista-Pesquisador, padrão R, lotados no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas;

1 cargo isolado, de provimento efetivo, de Identificador-Datiloscopista, padrão H, lotado no Serviço de Identificação Civil;

9 cargos isolados, de provimento efetivo, de Escrivão Chefe, padrão F, lotados respectivamente, nas 1a, 2a, e 3a, Delegacia Auxiliar, Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, Delegacia de Investigações e Capturas, Delegacia Especial de Segurança Política e Social, Delegacia de Economia Popular, Delegacia Estadual de Trânsito e Inspeção da Polícia Marítima e Aérea;

1 cargo isolado, de provimento efetivo, de Bibliotecário-Arquivista, padrão O, lotado no Instituto "Renato Chaves";

1 cargo isolado, de provimento efetivo, de Contabilista, padrão M, lotado na Tesouraria da Divisão de Administração;

1 cargo isolado de Delegado Regional do Baixo Amazonas, com sede em Santarém;

1 cargo isolado de Delegado Regional do Tocantins, com sede em Marabá;

1 cargo isolado de Delegado Regional da Zona Bragantina com sede em Bragança;

1 cargo isolado de Delegado Rural em Soure.

Art. 15. Ficam extintos, no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, Secretaria de Segurança Pública, 9 cargos de Escrivão de Polícia padrão I.

Art. 16. Ficam transformados o Serviço de Expediente Intercâmbio e Coordenação e o Serviço de Administração do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública, em Divisão de Intercâmbio e Coordenação e Divisão de Administração da atual Secretaria de Estado de Segurança Pública, respectivamente.

Art. 17. Ao Comissários que, ao se aposentarem com mais de 15 anos de ininterrupto serviço policial, fica assegurado o direito à percepção dos proventos e vantagens de sub-delegado;

Art. 18. Ficam extintos dos cargos de Chefe de Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação e no Serviço de Administração do antigo Departamento Estadual de Segurança Pública e criados dois cargos isolados, de provimento efetivo, de Diretor de Divisão com os vencimentos mensais de Cr\$ 20.000,00, lotados, respectivamente na Divisão de Intercâmbio e Coordenação e na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 19. Fica transformado em cargo de Diretor isolado de provimento efetivo, com vencimentos iguais aos do Consultor Corregedor, lotado no Instituto "Renato Chaves", o cargo de Chefe de Serviço, lotado no antigo Serviço Médico Legal do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública.

Art. 20. Ficam equiparados aos vencimentos do cargo de Oficial Intérprete Tradutor os vencimentos do cargo de Oficial Codicista.

Art. 21. O orçamento consignará dotação suficiente à remuneração do Diretor, Legistas e servidores outros do Instituto "Renato Chaves" incumbidos da execução do trabalho de natureza especial com risco de vida ou de saúde, nos termos do artigo 138, inciso II, da lei n. 749, de 24-12-1953.

Art. 22. Fica atribuída a gratificação que o artigo 12, da lei n. 1.723, de 8/8/1959, atribui ao Enfermeiro do antigo Serviço Médico Legal.

Art. 23. A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

§ 2º Fica suprimida a gratificação que o artigo 12, da lei n. 1.723, de 8/8/1959, atribui ao Enfermeiro do antigo Serviço Médico Legal.

Art. 22. Fica atribuída a gratificação de função de Cr\$ 5.000,00 mensais aos servidores da Divisão de Intercâmbio e Coordenação e da Divisão de Administração na forma do que dispuser o Regimento para Chefiar os respectivos Departamentos, e aumentada para Cr\$ 5.000,00 a gratificação de Oficial Intérprete-Tradutor.

Art. 23. A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.833 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Dá nova organização à Secretaria de Estado do Governo, transfere dotações e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado do Governo, criada pela lei n. 1.343, de 8 de junho de 1956 e reorganizada em 4 de março de 1959, pela lei n. 1.660, passa a ter a seguinte organização:

Art. 2º A Secretaria de Estado do Governo compete:

a) o assessoramento do Chefe do Poder Executivo, no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais;

b) assistência ao Governador do Estado no exame e decisões de assuntos administrativos, de

natureza civil, submetidos à sua deliberação;

c) preparo de atos e Mensagens à Assembleia Legislativa do Estado, decorrente de decisões do Governador do Estado;

d) ligação entre o Governo e os diferentes órgãos da administração estadual;

e) orientação e assistência administrativa aos órgãos à mesma subordinados;

f) triagem e encaminhamento de todo o expediente dos demais Secretarias de Estado e de outras repartições autônomas;

g) colaborar na revisão da elaboração dos ante-projetos de leis de iniciativa do Governador e preparar as respectivas Mensagens;

h) elaborar ou examinar os projetos de decretos de sua competência e opinar sobre os das demais Secretarias quanto à parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação estadual;

i) preparar os ante-projetos de consolidação das disposições legais vigentes;

j) preparar os índices remissivos das leis e decretos, classificando-os por sua natureza;

k) organizar o serviço de documentação;

l) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Governador do Estado e elaboração, divulgação e execução dos atos legislativos do Estado.

Art. 3º São órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Governo:

a) Escritório de Representação do Pará, na Capital Federal;

b) Imprensa Oficial, e

c) Departamento Estadual de Estatística.

Art. 4º Passa a ser subordinado à Secretaria de Educação e Cultura o Teatro da Paz; a atual Garage do Estado ao Departamento de Serviço Público com a denominação de Serviços de Transportes do Estado e a Residência Governamental ao Gabinete do Governador.

Parágrafo único. Passam para esses órgãos as dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios do corrente exercício financeiro.

Art. 5º Todo e qualquer expe-

diente de caráter administrativo, exceto o que tiver de ser despachado pessoalmente pelos Secretários de Estado com o Governador, que tiver de ser encaminhado para despacho do Chefe do Estado, deverá obrigatoriamente dar entrada no Serviço de Protocolo da Secretaria de Estado do Governo, para posterior encaminhamento à S. Excia.

Art. 6º Dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta lei, o titular da Secretaria de Estado de Governo deverá apresentar à consideração do Governador do Estado, do ante-projeto de Regulamento da mesma Secretaria, definindo as atribuições dos seus serviços internos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no montante de três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 3.175.536,80), assim especificado:

Código Local — Garage do Estado.

TABELA N. 22
3092—Material de Consumo Cr\$

Combustível 300.000,00
Consertos e reparos 2.025.556,80
Aquisição de pneus. 850.000,00

Art. 8º Servirá de cobertura a suplementação constante do artigo anterior, no montante indicado, o excesso de arrecadação prevista para o presente exercício.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedicto José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.979 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959

Concede isenção de impostos e taxas estaduais pelo prazo de cinco anos à

Empréssia de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Empréssia de Águas Nossa Senhora de Nazaré, sediada nesta capital tem por objetivo aproveitar industrialmente as reservas hidro-minerais situadas no Distrito de Icoaracy, Município de Belém;

Considerando que tal empreendimento é por todos os títulos digno de apoio do Poder Público, sobretudo por se tratar de iniciativa arrojada, com fôrtes de pionerismo econômico;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual n. 47, de 24 de dezembro de 1947, é conferida ao Executivo a atribuição de estimular, através de imundades tributárias, as indústrias novas que venham a ser instaladas no Estado;

Considerando que, após as verificações e estudos realizados pelos órgãos competentes, a previsão da aludida Empréssia pode ser tida como aceitável, sobretudo em face dos pareceres da Procuradoria Fiscal e da Secretaria de Estado de Finanças;

Considerando enfim, que é razoável dar-se amparo a iniciativa como a que assumiu a Empréssia de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A.

DECRETA:
Art. 1º Ficam isentas do pagamento de todos os impostos e taxas estaduais, exceto do imposto de exportação, durante cinco (5) anos, na conformidade do disposto na Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, as atividades industriais desenvolvidas pela Empréssia de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S/A, constituída no Estado do Pará para o aproveitamento industrial de reservas hidro-minerais naturais situadas no Distrito de Icoaracy, Município de Belém.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior obedecerá às

preceitos contidos na Lei Estadual n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947.

A Secretaria de Estado de Finanças assim o faça executar.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Jaburú, no Município de Capa-nema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear Davi Sales Barbosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de "Furo do Breu", município de Anajás, vago com a exoneração de Antônio Cardoso Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto de 21 de setembro do ano em curso, que nomeou o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel de Souza Luz, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de São João de Pirabas no Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve exonerar o 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, Astério Soares de Castro da função de Delegado de Polícia no Município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear o 2º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Firmino Malcher Dinon, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve exonerar Erlani Penálva Corrêa, da função de Comissário de Polícia do lugar "Bonito", Município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear Dercias Rodrigues de Souza, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar "Bonito", Município de Guamá, vago com a exoneração de Erlani Penálva Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear José Santana Pinheiro, soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do Município de Juruti, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear José Ventura Felismino para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear Arnaldo Moraes Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São João de Pirabas no Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve exonerar Erasmo Alves da Rocha, da função de Comissário de Polícia de Campinho — Colônia Montenegro, no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve exonerar Raimundo Alves da Rocha, da função de Comissário de Polícia de Campinho — Colônia Montenegro, Município de Bragança, vago com a exoneração de Erasmo Alves da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear Raimundo Bezerra da Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia de Campinho — Colônia Montenegro, Município de Bragança, vago com a exoneração de Erasmo Alves da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear Raimundo Bezerra da Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia de Campinho — Colônia Montenegro, Município de Bragança, vago com a exoneração de Erasmo Alves da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear Teófilo dos Santos Paes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Município de Breves (sede), vago em virtude da exoneração de Joaquim Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear Cipriano Gomes de Oliveira, da função de Delegado de Polícia do Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear Jesus Tocantins Maitez, da função de Delegado de Polícia do Município de Curuçá (Capitão Reformato da Polícia Militar do Estado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governor do Estado:
resolve nomear o Capitão Reformado da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maitez, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Barcarena, vago com a exoneração de Abílio Soares Filho.

ração de Cupehyr Gomes de Oliveira.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Ferreira Gomes, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Curuçá, vago com a exoneração do Capitão Reformado da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Benedito Pau lo Ribeiro, da função de Comissário de Polícia do lugar "Coqueiro", Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Cipriano Cândido dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Coqueiro", Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Benedito Paulo Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar José de Almeida, da função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Raiol de Figueiredo, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Maracanã, vago com a exoneração de José de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Coelho de Souza, para exercer a função de Escrivão de Polícia no lugar "Coqueiro", Município de Ananindeua, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar José Ribeiro Almeida, da função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Otaviano Moreira de Souza, cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Comissário de Polícia do Povoado de Vitoria, Município de Altamira, vago com a exoneração de José Lauro Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar José Lauro Pereira, da função de Comissário de Polícia do Povoado de Vitoria, Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Chagas do Nascimento, sargento reformado do Exército, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Barreiras de Santana, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Ruy Mágico de Oliveira, para exercer a função de Comissário de Polícia de Fernandes Belo, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Raimundo Lizeu da Silva, cabo da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Lizeu da Silva, do cargo de Comissário de Polícia de Fernandes Belo, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Coelho de Souza, para exercer a função de Escrivão de Polícia no lugar "Coqueiro", Município de Ananindeua, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 2/12/59.

Ofícios:

N. 1875, da Secretaria de Educação e Cultura, devolvendo a carta assinada pelo Sr. Antonio Rodrigues Pinheiro, na qual solicita transferência da sua filha, professora Maria Carvalho dos Reis,

do qm. 15 para a Escola do lugar Valparaiso — Ao D.S.P., para opinar.

N. 861, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Armando Santos Pereira, Motorista, lotado no Departamento de Receita, requerendo sua efetividade no referido cargo — Deferido, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D.S.P.

Sin, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico de Ruth Arbagi Lobo, para efeito de prorrogação de licença — Concedido 90 dias de licença, nos termos do laudo médico.

N. 971, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de Inspeção de saúde de Wilson Sá Ferreira, para efeito de licença — Concedido 60 dias de licença, nos termos do laudo médico. Ao D.S.P.

Sin, do Prefeito Municipal de Moju, propondo a nomeação de Gregório Antonio dos Santos, para o cargo de 2º Suplente de Pretor do Término Judiciário de Moju, Comarca de Igarapé-Miri — A S.E.F. para baixar ato.

N. 1893, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a remoção da professora Maria José Souza e Silva, lotada no Grupo Escolar de Vizeu, para o Grupo Escolar "Magalhães Barata", na cidade de Chaves — Ao parecer do D.S.P.

N. 1032, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Alves da Costa Dias, Prefeito de Barcarena, solicitando a nomeação do Sr. Alcibiades Leandro de Menezes, para o cargo de Auxiliar Datilógrafo, com exercício na Coletoria daquele Município — A S.E.G., para dar ciência ao Sr. Prefeito de Barcarena, da informação da S.E.F.

N. 0472, de Carlos Neves Paes de Andrade, Vice-Presidente da Sociedade Beneficente "Santíssimo Sacramento", de Curuçá, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo — A S.E.F. para informar.

N. 0469, de Briolange Veloso Audai, solicitando inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença — Ao D.S.P. para o processamento da aposentadoria da funcionária em questão, conforme opina a C.J.

N. 0468, de Zileia Terezinha Branco da Costa, professora, solicitando o pagamento da gratificação adicional pôr tempo de serviço — Deferido, de acordo com a informação e parecer do D.S.P.

N. 1723, de Manoel Ferreira Coelho — Indeferido, face à informação do D.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 30/11/59.

Processos:

N. 5038, de Lundgren Tecidos S.A. — A 2.ª Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 5037, Idem, idem.

N. 5134, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 5135, de Mejer & Cia. — Organizar despacho de Exportação.

N. 5138, de Edifiso de Araújo — Verificado, embarque-se.

N. 5140, de Givaldo Loreiro da Silva — Idem.

N. 5139, de Benchimol & Irmão. — A carteira do processo das guias de embarque, para as devidas transferências nas guias anexas.

N. 765, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Encarregado.

Sexta-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1959 — 5

barque-se.
N. 5136, de Silva & Tavares Ltda — À Contadora, para dar baixa no termo de responsabilidade.

N. 5141, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 995, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 5665, do Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

N. SAA-543, de Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás — Embarque-se.

N. 5142, de Neuza Araujo Costa — Verificado, embarque-se.

N. 4952, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e óleos — À 2.ª Seccão, para cobrar serviços remunerados.

N. 4988, de Soares de Carvalho, Sabões e óleos S/A — Idem.

N. 5143, de Nagib Charone — Organizar os despachos manifestos consignações as firmas desta praça.

N. 4894, de Produtos Vítória S/A — À Contadora, para restituir a importância de Cr\$ 14.179,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Aprovação de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é requerente o foreiro Edna Corrêa Maranhão.

Considerando que Edna Corrêa Maranhão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3305/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da Castanha, que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: Um lote de terras próprias para indústria extrativa da castanha, situado neste Município de Marabá, sem denominação, medindo uma légua de frente por uma de fundos, ou seja uma área de 3.600 hectares devidamente demarcadas conforme verificação in-loco, limitando-se entre o Rio Sororó e o Rio Vermelho, distante de sua margem aproximadamente uma légua, estando embraçado entre as terras de propriedade de Simplicio A. Moreira e terras devolutas do Estado, cujas frentes estão voltadas para o Rio Sororó, com terras devolutas do Estado, denominadas Pimenteiras, tendo

sua frente voltada para o Rio Vermelho, e pelos lados do Sul e Norte com terras devolutas, na forma da Lei 913, de 4/13/54;

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria de Estado obteve pareceres favoráveis:

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para a indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento feito a Edna Corrêa Maranhão.

Publique-se na I.O. e volte ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, onde ficará arquivado.

Belém, em 30 de novembro de 1959.

Engenheiro STELIO SOUZA, Respondendo pelo expediente da S.E.O.T.V.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTRARIA N. 753, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. João Ismael da Silva, Pedreiro, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 3.11 a 25.11.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Engº. LUIZ ALVES,
Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 754, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. Casemiro Lúcio das Neves, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes

ridas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. João Nascimento da Silva, Abastecedor, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 3.11 a 25.11.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engº. LUIZ ALVES,
Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 758, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. Waldemar Ferreira da Silva, ajudante, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares referentes ao ano de 1957/58, a contar de 3.11 a 25.11.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engº. LUIZ ALVES,
Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 624 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:
Reajustar, a partir de 1.º de outubro de 1959, os vencimentos e a referência do bacharel Jorge Faciola de Souza, Procurador ref. 20, classe 0, lotado na Assistência Judiciária do Órgão, para a referência 21, classe 5, tendo em vista a Resolução do Conselho Rodoviário do D.E.R.-Pa, n.º 347, de 13/11/1959, devidamente aprovada por despacho Governamental de 18/11/1959, publicado no D.O. de Estado, de 21/11/1959, ficando o funcionário em apreço com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira,
Lôbo
Diretor Geral

pacho governamental de 18/11/1959, publicando no "Diário Oficial" do Estado de 21/11/59, ficando o funcionário em apreço com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira,
Lôbo
Diretor Geral
(Ext. — 412/59)

PORTRARIA N. 625 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:
Reajustar, a partir de 1.º de outubro de 1959, os vencimentos e a referência do bacharel Humberto Machado de Mendonça, Procurador ref. 20, classe 0, lotado na Assistência Judiciária do Órgão, para a referência 21, classe 5, tendo em vista a Resolução do Conselho Rodoviário do D.E.R.-Pa, n.º 347, de 13/11/1959, devidamente aprovada por despacho Governamental de 18/11/1959, publicado no D.O. de Estado, de 21/11/1959, ficando o funcionário em apreço com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira,
Lôbo
Diretor Geral

ANÚNCIOS

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. — ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A, a se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n.º 36, no dia 9 de dezembro, às 17 horas, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar:

a) Alteração dos Estatutos;
b) O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1959
A Diretoria.

(T — 26.139 — 1, 2, 3, 4 e 8/12/59)

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Aarão Raphael Benchimol, brasileiro, solteiro, residente à Praça da República n.º 5 — pt. 904.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 26.158 — 1, 2, 3, 4 e 5/12/59)

AFORAMENTO DE TERRAS

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a senhora Albertina Iolete Saliba Lopes, brasileira, viúva, exploradora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida D. P.) medindo, conforme verificação ("in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos). — Fica à margem esquerda do Rio Itacaiunas, central, fazendo frente para o travessão de fundos da posse "Alegria" e pelos lados de baixo e de cima com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua quadrada, ou seja a área de 3.000 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, a existência de varias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2977/59.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove e sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Albertina Iolete Saliba Lopes, brasileira, viúva, exploradora de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladada a este Livro e nestas Fls. com dita petição ipsius litteris; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 2977/59. "Como requer nos termos do parecer do S. C. R., pagando também, imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal para lavratura do contrato enfitéutico. Em 17.11.59. a.) Moura Carvalho — Governador do Estado. — dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavralse o presente término, pela qual a nova enfitéuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 44/12/54, obrigando-se mais o enfitéuta às seguintes condições: Primeira — Pagar à Ela, enfitéute, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito nominal de um laude, mto de 10% sobre o valor da

transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorável.

Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorre o enfitéute, nos penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. Almeida o escrevi. Governador: a.) Moura Carvalho — Governador do Estado. a.) Albertina Iolete Lopes. — 1.ª testemunha: a.) Renato Sidrim. — 2.ª testemunha: a.) Mary Pereira Ribeiro.

Era o que continha em o dito término de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio Livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografei o presente título. Visto: a.) Pericles Guedes de Oliveira — Procurador Fiscal.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Inês de Souza Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Término; 9.º Município de Tucuruí, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, parte de cima, com o Igarapé "José Francisco", pelo lado esquerdo, parte de baixo, com terras devolutas do Estado e frente com o igarapé Caripe, margem esquerda. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959. (a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.023 — 14, 24/11 e 4/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujá, Município de Araticum para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste reasumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 166, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959. (a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.025 — 14, 24/11 e 4/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca;

(*) — COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha Sociedade Anônima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.024 — 14, 24/11 e 4/12/59)

As desseis horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove em seu escritório à Rua da Municipalidade número novecentos e quarenta e nove, havendo número legal de acionistas com direito a voto, conforme prova do Livro de Presença, teve lugar a sessão de Assembléia Geral Extraordinária de acordo com edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 18 do corrente mês, para deliberarem sobre o aumento do capital social. Assumi a presidência na forma dos Estatutos o senhor Philippe Farah que convidou para secretários os acionistas Gabriel Lage da Silva e João Florentino da Gama declarando aberta a sessão. Com a palavra o senhor Presidente propõe o aumento do capital de seis milhões para doze milhões de cruzeiros utilizando para esse fim os Fundos para Consolidação do Ativo, Instalações Novas e Disponível. A seguir o senhor Presidente coloca o assunto à apreciação da Assembléia tendo sido o mesmo objeto de estudo por parte dos presentes. Submetido à votação foi aprovado unanimemente o aumento do capital de seis milhões para doze milhões de cruzeiros aproveitando-se o Fundo para Consolidação do Ativo com um milhão cento e noventa e oitomil cento e doze cruzeiros e quarenta centavos, o Fundo para Instalações Novas com um milhão cento e noventa e oito mil cento e doze cruzeiros e quarenta centavos e o Fundo Disponível com três milhões seiscentos e três mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos.

Não mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos de cuja ocorrência foi lavrada a presente ata que depois de

assinada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, D.

retor de Expediente — escrevi e assinei.

(G — 4 a 29/11 e 10/12/59)

lida e aprovada vai assinada se desligou por deliberação dos dirigentes, em sessão extraordinária de 23 de março de 1958, passa-

(aa) Philippe Farah.

Raimundo Farah.

Dr. Felipe A. M. Farah.

Gabriel Lage da Silva.

João Florentino da Gama.

Maria de Lourdes Cavalcante Farah p.p. de Deolinda Corrêa.

Luiz Varela.

Deolinda Corrêa.

(Ext. — 4|12|59)

(* — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." de 3|12|59.)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães

Diretor Geral do D. S. P. (G.—De 18|11 a 22|12|1959)

FUNDACAO PESTALOZZI
Resumo dos Estados da Fundação Pestalozzi do Pará, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 17 de agosto de 1959.
O Curso Pestalozzi do Pará, organizado em 1955, pela Sociedade Paraense de Educação, da qual

dirigentes, em sessão extraordinária de 23 de março de 1958, passa a ter nova estrutura com a:

Denominação — Fundação Pestalozzi do Pará.

Fundo social — É constituído pelo fundo inicial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e doações e legados feitos à entidade e de rendimentos ordinários e de extraordinários, como contribuições dos que nela se inscreverem, subvenções do poder público etc.

Data da fundação — 17 de agosto de 1959.

Fins : a) Educação e Assistência aos excepcionais : admissão, diagnóstico, orientação, ensino e controle; b) Formação e especialização de professores para excepcionais e de pessoal técnico destinado ao exercício de atividades condito nos objetivos da Fundação; c) Pesquisas, compreendendo : renovação, aperfeiçoamento e revalidação de técnicos pedagógicos, psicológicas, sociais e médicas.

Sede — Cidade de Belém — Pará — Brasil.

Duração — prazo indeterminado.

Administração e representação — Assembléia Geral; Conselho Fiscal; Presidente; Conselho Diretório; Diretor Executivo.

Prazo de mandato da Diretoria três (3) anos.

Responsabilidade — Respondem pela gestão financeira o Presidente, o Conselho Diretor e o Diretor Executivo.

Dissolução — No caso de dissolução, seus bens serão incorporados em outras fundações que se proponham e fins iguais ou semelhantes e sediados o mais próximo possível da região em que atuava.

Diretoria — Presidente : Hilda Vieira, brasileira, solteira, advogada e professora, residente à rua Conselheiro Furtado n. 89;

Conselho — Diretor : Vice-Presidente : José Maria Bittencourt

Alvés da Cunha, brasileiro, casado, advogado e professor, residente à travessa Campos Sales n. 425;

vogal, Dorvalino Frazão Braga, brasileiro, casado, médico, residente à travessa Benjamim Constante n. 522; vogal do M.E.C., Francisco Nunes Salgado, brasileiro, casado, advogado, professor, residente à praça Amazonas n. 132. Diretor Executivo : Sant

Clair Leônio Martins, brasileiro, médico, residente à Avenida Padre Eutíquio n. 302.

Salbam quantos virem esta Escritura Pública que aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinco e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em ó meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Doutor RAUL LOBATO BOULHOSA brasileiro, casado, fazendeiro, residente

à avenida da Independência, número quinhentos e dois (502), nessa cidade; 2) — ANTONIO FREITAS FRANCO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente na avenida Generalissimo Deodoro, número quatrocentos e trinta e sete (437), nessa cidade; 3) — GERALDO OZANAM CAMPELLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade do Rio de Janeiro, D. F. à rua Júlio de Castilhos, número oito (8) — apartamento 1005, representado por seu bastante procurador senhor BLASCO MONTEIRO PIORNO, brasileiro, casado, bancário, residente nessa cidade à travessa Três de Maio, número 348, conforme procuração em instrumento particular de 5 de outubro de 1.959, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros

deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 4) — O já acima mencionado BLASCO MONTEIRO PIORNO; 5) — RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente nesta cidade, à travessa José Pio número duzentos e oitenta e seis (268); 6) — Doutor ALBERTO GUGLIELMETTI, italiano, casado, advogado, residente na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, à rua Quinze de Novembro, número trezentos e seis (306), representado por seu bastante procurador Doutor GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, industrial, residente

à rua Angelo Agostini, número trinta e um (31), na cidade do Rio de Janeiro, atualmente nesta cidade, consonte procuração de vinte e oito (28) de agosto de 1959, lavrada às folhas noventa e cinco (95) do livro número seiscentos e trinta e oito (638), das notas do tabelião Alfredo Firmo da Silva, do 40. Ofício da cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome à qual é registrada no livro número

setenta e oito (78) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 7) — GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, industrial, o qual atualmente reside à avenida Conselheiro Furtado, número sessenta e seis (66), nessa cidade; 8) — GILBERTO RONALDO CAMPELLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, bancário, residente à avenida Conselheiro Furtado número sessenta e seis (66), nessa cidade; 9) — RENATO VIEIRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Pinheiro Machado, número setenta e seis (76), na cidade do Rio de Janeiro, D. F. representado por seu bastante procurador o já acima nomeado BLASCO MONTEIRO PIORNO, conforme instrumento particular de procuração datado de cinco (5) de outubro do corrente ano de 1959, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 10) — JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO brasileiro, casado, comerciário, residente à avenida Comandante Braz de Aguiar, número quatrocentos e oitenta (480) — casa 5, nessa cidade; e 11) — JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente nesta cidade, à avenida da Independência, número quinhentos e dois (502); os presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — Então pelos onze (11) outorgantes e reciprocamente outorgados, foi declarado, perante as mesmas testemunhas que, tendo contratado constituir entre si, uma sociedade anônima, sob a denominação "AMAZÔNIA S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta cidade, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, tornam efetiva e legal essa convenção, mediante as seguintes cláusulas e condições e os Estatutos adiante transcritos. PRIMEIRA : — A sociedade é por ações, de acordo com os dispositivos do Decreto-lei federal número 2.627 de vinte e seis (26) de setembro de 1940 e demais legislação referente a sociedades dessa natureza. — SEGUNDA : — A sociedade terá sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências e sucursais ou depósitos, bem como nomear representantes no país e no estrangeiro. —

AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da sociedade anônima sob a denominação "AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta cidade, como a seguir se declara :

Salbam quantos virem esta Escritura Pública que aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinco e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em ó meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Doutor RAUL LOBATO BOULHOSA brasileiro, casado, fazendeiro, residente

TERCEIRA: — O objetivo da sociedade é o comércio de importação e exportação, representações e conta própria, bem como atividades conexas e correlatas que independem de autorização do governo. **QUARTA:** — O capital social é de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dividido em mil e quinhentas (1.500) ações ordinárias ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **QUINTA:** — As mil e quinhentas (1.500) ações, representativas do capital social, ficam assim distribuídas entre seus onze (11) acionistas: 1) — Doutor RAUL LOBATO BOULHOSA, duzentas ações; 2) — ANTÔNIO FREITAS FRANCO, duzentas ações; 3) — GERALDO OZANAM CAMPOLLO DE AZEVEDO, duzentas ações; 4) — BLASCO MONTEIRO PIORNO, cento e cincuenta ações; 5) — RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO, cento e cincuenta ações; 6) — Doutor ALBERTO GUGLIELMETTI, cem ações; 7) — GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, cem ações; 8) — GILBERTO RONALDO CAMPOLLO AZEVEDO, cem ações; 9) — RENATO VIEIRA DE ALENCAR, cem ações; 10) — JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO, cem ações; 11) — JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA, cem ações. **SEXTA:** — A sociedade ora constituída terá seu início e principiará a funcionar no dia primeiro (1º) do mês de Janeiro do próximo ano de mil novecentos e sessenta (1960). **SÉTIMA:** — Para o primeiro exercício ficam escolhidos os seguintes diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal: **DIRETORIA:** — Diretor-Presidente: Doutor RAUL LOBATO BOULHOSA; Diretor-Comercial: RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** ALDO URBINATI, italiano, casado, comerciante, residente à avenida Presidente Vargas, número 53, apartamento 603, nesta cidade; JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionário autarquico, residente à avenida Gentil Bittencourt, número quinhentos e oitenta e sete (587), nesta cidade; Doutor OSWALDO SABINO DE FREITAS, brasileiro, casado, securitário, residente à avenida Comandante Braz de Aguiar, número quatrocentos e setenta e oito (478); **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** BLASCO MONTEIRO PIORNO; GILBERTO RONALDO CAMPOLLO DE AZEVEDO; JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA. — **ESTATUTOS:** — **CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.** — Artigo 1º — Sob a denominação de "AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", fica constituida uma sociedade anônima, que será regida pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências e sucursais ou depósitos, bem como nomear representantes no País e no estrangeiro. Artigo 3º — O objetivo social é o comércio de importação e exportação, representações, consignações e conta própria, como também atividades conexas ou correlatas, que independem de autorização do governo. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E ACÕES.** Artigo 5º — O capital social, devidamente subscrito é de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dividido em mil e quinhentas (1.500) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma. **PARÁGRAFO 1º:** Os subscritores realizarão de imediato dez por cento (10%), do capital que subscreveram, devendo o restante ser integralizado mediante chamadas feitas pela Diretoria, também de dez por cento (10%), cada uma, a critério da mesma. **PARÁGRAFO 2º:** Enquanto não integralizadas as ações, serão as mesmas nominativas, na forma da lei. **PARÁGRAFO 3º:** Nenhum acionista poderá alienar suas ações a estranhos à sociedade, sem previamente oferecê-las a esta, que terá preferência à aquisição, em igualdade de preço e modo de pagamento. — Caso não convenha à sociedade a aquisição, terão preferência, em seguidas, os acionistas da

mesma, na proporção de seus capitais. Artigo 6º — Cada ação representa um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL:** Artigo 7º — Serão ordinárias as reuniões da Assembléia Geral realizadas na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, que terão por fim: 1) Anualmente — tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e resultados financeiros, elegendo os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; 2) — Bisannualmente — eleger a Diretoria da sociedade, fixando ou revendo os honorários e gratificações atribuídas a cada membro. Artigo 8º — Serão extraordinárias as reuniões da Assembléia Geral realizadas fora da época estabelecida no artigo 7º, tendo por fim deliberar sobre todas as matérias de interesse social. Artigo 9º — Compete à Assembléia Geral, privativamente deliberar sobre a alienação, hipoteca ou outro qualquer ônus sobre os imóveis pertencentes à sociedade. Artigo 10º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da sociedade, que dirigirá todos os trabalhos, inclusive determinado a um (1) ou mais acionistas para que sirvam de secretários, compondo a mesa. Artigo 11º — A convocação da Assembléia Geral será feita mediante editais publicados pela imprensa, como determina a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como dia, hora e local da reunião. **CAPÍTULO IV — DA DIRETORIA** — Artigo 12º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo: um (1) Diretor-Presidente, um (1) vice e dois (2) Diretores-Comerciais, acionistas, residentes no País. — Artigo 13º — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 14º — Cada Diretor prestará a caução de cinqüenta (50) ações da sociedade, como garantia do seu mandato. Artigo 15º — No caso de impedimento temporário os Diretores se substituirão mutuamente. — No caso de vaga será o lugar preenchido pela Diretoria, ade-referendum da Assembléia Geral que será especialmente convocada, no prazo legal. Artigo 16º — São atribuições da Diretoria: a) — cumprir os Estatutos da Sociedade, bem como executar as deliberações da Assembléia Geral; b) — Organizar os relatórios anuais da sociedade e ter sob sua orientação e controle todos os negócios sociais; c) — criar, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, agências sucursais ou depósitos, bem como nomear representantes; d) — convocar as Assembléias Gerais ressalvando o direito assegurado por lei ao Conselho Fiscal e acionistas; e) — reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer Diretor convocá-la, devendo ser lavradas atas dessas reuniões no livro competente, com a assinatura dos presentes. — **PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração e gratificação dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, que os eleger. Artigo 17º — É expressamente vedado à Diretoria o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus fins, inclusive em fianças e outras garantias de favor em benefício de terceiros. Artigo 18º — Para que possam produzir seus efeitos todos os documentos expedidos pelas Sociedades deverão conter pelo menos a assinatura do Diretor-Presidente ou de um Diretor-Comercial, ou ainda, por procuradores designados pelos mesmos, desde que façam parte ou não da sociedade. Artigo 19º — Compete ao Diretor-Presidente, além das obrigações conjuntas da Diretoria: a) — representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) — presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; c) — assinar com um Diretor-Comercial, pelo menos ou seus procuradores todo e qualquer documento expedido pela sociedade; d) — supervisionar e dirigir os negócios da sociedade, principalmente os relacionados com o plano econômico financeiro delineado, visando a assegurar o seu fortalecimento social. Artigo 20º — Além das

obrigações conjuntas de que trata o artigo 15º, compete aos Diretores-Comerciais; a) — auxiliar em tudo que necessário fôr, o Diretor Presidente, na administração dos negócios sociais; b) — assinar com o Diretor-Presidente um (1) pelo menos ou procuradores, para que possam produzir os efeitos necessários, todos os documentos expedidos pela sociedade. **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL:** Artigo 21º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de membros suplentes residentes no País, acionista ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO 1º:** O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei. **PARÁGRAFO 2º:** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a gratificação anual de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL:** Artigo 22º — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 23º — A trinta e hum (31) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao balanço geral com observância das prescrições legais e do lucro líquido apurado, após as amortizações devidas, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), para a constituição do FUNDO DE RESERVA, destinado a assegurar a integridade do capital social dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal Fundo atingir a 50% (cincoenta por cento do capital social, podendo referida porcentagem ser incorporada à parte que será distribuída conforme deliberar a Assembléia Geral. Artigo 24º — Dependendo dos resultados financeiros de cada exercício, será distribuído dividendo proposto pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os dividendos não vencerão juros, e os não reclamados no prazo de cinco (5) anos a partir da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 25º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que devam funcionar durante o período da liquidação. Artigo 26º — A sociedade, ora constituída, terá seu início no dia primeiro (1º) de janeiro do próximo ano de mil novecentos e sessenta (1.960). Artigo 27º — Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos em colaboração pelos órgãos da sociedade e de conformidade com a legislação vigente sobre as Sociedades Anônimas. — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram pediram e aceitaram e eu tabelião, ceito a bem de quem, ausente, de direito for. — Bilhete de Distribuição. — O Senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de constituição da Sociedade Anônima sob a denominação "AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", por hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). — Pará, três (3) de novembro de mil novecentos e cincuenta e nove (1959). — A distribuidora — Inês Miranda. (Estava selada). — Imposto do sêlo federal — Declaro eu tabelião, que o sêlo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente Guia, em três vias de igual teor, designadas com as letras "A", "B" e "C", das quais as de letras "A" e "B" foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via "C", devendo ser devolvida a este cartório, a via "B" que é anexada a escritura e anotado na via "C" o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. "Banco Francês Brasileiro S. A." — Teleg. Creodinais. — Belém, vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e cincuenta e nove (1959). — A Amazônia S. A. — Indústria e Comércio — Rua Vinte e oito de Setembro, sete (7), 3º andar, ns. 3 a 5 — Nesta. — Prezados Senhores: Para os devidos fins e efeitos, vimos informar a Vv. Ss., que essa Organização têm depositada neste Banco a importância de Cento e cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). — Sendo o que se nos oferece tra-

tar no momento, subscrevemo-nos: Atenciosamente. — Banco Francês e Brasileiro S. A. — Estão duas assinaturas ilegíveis). — E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. — Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. — EM TEMPO: Esclarecendo a cláusula sétima da presente escritura, declaram os contrafantes que tendo sido escolhidos apenas para o primeiro exercício o Diretor-Presidente Douor RAUD LOBATO BOULHOSA e o Doutor Comercial RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO, os dois outros diretores, a saber: o Vice-Presidente e 1 diretor comercial, serão oportunamente escolhidos quando o desenvolvimento dos negócios sociais exigir, de conformidade com o artigo 12º dos Estatutos. — Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino, — tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — Belém, três (3) de novembro de mil novecentos e cincuenta e (1959) — RAUL LOBATO BOULHOSA — ANTONIO FREITAS FRANCO — PP. BLASCO MONTEIRO PIORNO — BLASCO MONTEIRO PIORNO — RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO — PP. GILBERTO MENDES DE AZEVEDO — GILBERTO MENDES DE AZEVEDO — GILBERTO RONALDO CAMPOLLO DE AZEVEDO — PP. BLASCO MONTEIRO PIORNO — JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO — JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA — Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho — Durval Simões Paes — DECLARAÇÃO: — Declaro mais eu tabelião que me foi apresentada a via "B", a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do sêlo federal, no valor de Cr\$ 12.000,00, proporcional a Cr\$ 1.500.000,00, conforme o talão n. 7 e a verba n. 6243, em 5 de novembro de 1959. — Passo a transcrever as procurações mencionadas no préambulo desta escritura, as quais são dos seguintes teores: GERALDO OZANAM CAMPOLLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Júlio de Castilhos n. 8, apt. n. 1.005, constitui e nomea seu bastante procurador o Senhor BLASCO MONTEIRO PIORNO, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, especialmente para o fim de representá-lo nos atos constitutivos da empresa AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO na referida cidade de Belém, podendo subscrever ações, participar de assembleias, discutir, deliberar, votar e ser votado, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer — Rio de Janeiro (D. F.), cinco de outubro de 1959 — GERALDO OZANAM CAMPOLLO DE AZEVEDO — Reconheço a firma Geraldo Ozanam Campello de Azevedo. — Rio, 8 de outubro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Haroldo Williams — escrevente autorizado. — (Está estampado um carimbo com os seguintes dizeres: "José de Brito Freire, tabelião — 1º Ofício de Notas — tabelião substituto — Haroldo Williams, escrevente autorizado. — Avenida Graciosa Aranha, 324-A. — Esplanada do Castelo — Rio"). — Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma supra de Haroldo Williams, tabelião do Rio de Janeiro. — Belém, vinte e sete de outubro de mil novecentos e cincuenta e nove (1959) — Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — tabelião — (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor nominal de cincuenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo com os seguintes dizeres: — "1º Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont, tabelião — Eduardo de Freitas Leite, substituto — Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109) — Belém — Pará") — Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz re-

gistrar, para efeito de escritura, lavrada às fôlhas cento e oitenta e dois verso (182-v.) do livro número trezentos e setenta e seis (376), em três de novembro de mil novecentos e cincocentas e nove (1959) — Belém, três de novembro de mil novecentos e cincocentas e nove (1959). — O tabelião substituto Eduardo de Freitas Leite — "Está impresso o escudo nacional — Estados Unidos do Brasil — Estado de São Paulo — Comarca da Capital — Alfredo Firmo da Silva — 4o. tabelião — Bel. Antonio A. Firmo da Silva, sucessor — Bel. Eulalio Firmo da Silva, oficial maior — 86 — Rua da Quitanda — 86, Telefone: 33-3532 — Therezinha: — Procuração bastante que faz Dr. Alberto Guglielmo — Saibam quantos virem êste público instrumento de procuração bastante, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cincocentas e nove (1959), aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto nessa cidade de São Paulo, Comarca de igual nome do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceu como outorgante o doutor ALBERTO GUGLIELMETTI, italiano, casado, advogado, residente nesta capital, à rua 15 de Novembro trezentos e seis (306) segundo declarações do outorgante, portador da carteira modelo 19, registro Geral número 2.590.011; reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas, no fim assinadas, e estas de mim tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por êste público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador ao Doutor GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Angelo Agostini, número trinta e hum (31), na capital federal, com o fim especial de representá-lo na constituição da firma denominada "AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", em organização na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo dito procurador subscrever ações dar, ou receber quitação, assinar documentos, participar de assembleia gerais, votando ou sendo votado, praticando, enfim todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho dêste mandato — E de como assim disse do que dou fé, lavrei êste instrumento, que lhe sendo lido, aceitou e assina com as testemunhas presentes José Hélio Monaco e Wilson Ganéo, brasileiro, solteiros, maiores, funcionários de justiça, residentes nesta capital, meus conhecidos — Eu, Ernestina Ricca, escrevente juramentada, à escrevi — Eu, Eulalio Firmo da Silva, Oficial Maior à subscrevi — (aa) ALBERTO GUGLIELMETTI — José Hélio Monaco — Wilson Ganéo — (Selada com quatorzeiros (Cr\$ 14,00) de Estampilhas Estaduais, inclusive a taxa de Educação e digo taxa de Aposentadoria, devidamente inutilizadas na forma da Lei — Nada mais e dou fé — Eu, Eulalio Firmo da Silva, à conferi, subscrevo e assino em público e razão — Em testemunho (sinal público) da verdade — Eulalio Firmo da Silva — IV TABELIÃO — (Estão coladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas estaduais no valor total de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00), inclusive a taxa de aposentadoria, pelo carimbo com os seguintes dizeres: — Tabelionato Firmo, São Paulo — Antônio Augusto Firmo da Silva — tabelião — Eulálio Firmo da Silva — Oficial Maior — Escreventes autorizados — Sebastião Otávio de Godoy — Sérgio de Almeida") — Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma supra de Eulálio da Silva, tabelião de São Paulo — Belém, vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e cincocentas e nove (1959) — Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — substituto — (Está colada e devidamente inutilizada, uma estampilha do tesouro do Estado do Pará, no valor nominal de cincoenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo com os seguintes dizeres: — "lo. Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont — Tabelião — Eduardo de Freitas Leite — substituto — Frutuoso Guimarães, cento e nove (109) — Belém — Pará" — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz regis-

trar, para efeito da escritura lavrada às fôlhas cento e oitenta e dois verso (182-v.) do livro número trezentos e setenta e seis (376), em três (3) de novembro de mil novecentos e cincocentas e nove (1959) — Belém, 3 de novembro de mil novecentos e cincocentas e nove (1959) — O tabelião substituto — Eduardo de Fretas Leite — "Procuração — RENATO VIEIRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Pinheiro Machado, número setenta e seis (76), nesta capital, constitui seu bastante procurador o Senhor BLASCO MONTEIRO PIORNO brasileiro, casado, bancário, residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará especialmente para o fim de representá-lo nos atos constitutivos da empresa AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO na referida cidade de Belém, podendo subscrever ações, participar de assembleias, discutir, deliberar, votar e ser votado, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandado, inclusive substabelecer — Rio de Janeiro (D.F.), 5 de outubro de 1959. — RENATO VIEIRA DE ALENCAR — Reconheço a firma de Renato Vieira de Alencar — Rio de Janeiro 6 de outubro de 1959 — Em testemunho (sinal público da verdade — Pedro Fernandes Sampaio — (Está estampado um carimbo do 4o. Ofício de Notas do Rio de Janeiro, com dizeres ilegíveis) — Reconheço verdadeira a firma supra de Pedro Fernandes Sampaio, tabelião do Rio de Janeiro — Belém, 27 de outubro de 1959 — Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — tabelião substituto — (Está colada e devidamente inutilizada por um carimbo do tabelião Chermont, uma estampilha do Tesouro do Estado do Pará, no valor nominal de cincoenta centavos (Cr\$ 0,50) — Era, o que continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às fôlhas 182-v., do livro número 376, em 3 de novembro de 1959 — Belém, 3 de novembro de 1959. — O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. Era o que se continha em as referidas escritura e procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, em 5 de novembro de 1959, para todos os fins de direito. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e razão.

Em testemunho EFL da verdade, Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebedoria 26 de novembro de 1959. — (a) O Funcionário: L. Souza.

JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta Escritura de constituição em 3 vias foi apresentada no dia 26 de novembro de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo oito fôlhas de ns. 2694/2702, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 891/59. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de novembro de 1959. — (a) Oscar Faciola, Diretor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.696

ACÓRDÃO N° 10 (Reclamação Civil da Capital)

Reclamante: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.
Reclamado: O Dr. Juiz de Direito da Vara de Família (7a.)
Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de reclamação civil a que é reclamante o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital; e reclamado o Dr. Juiz de Direito da (7a.) etc.

Acórdam os Juízes componentes do Conselho Disciplinar da Magistratura do Estado do Pará por unanimidade de votos, deferir em parte a reclamação do Dr. Juiz de Direito da Sexta (6a.) Vara, contra o dito da setima (7a.) Vara (Família) e remeter os autos de anulação de casamento de Línam Coelho dos Santos com Renée Pimenta Arguelhes, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, substituto legal da 7a. Vara, a fim de que o referido Juiz da 1a. Vara, prossiga na presidência do feito, por quanto, não motivou o seu despacho onde deu-se por impedido (fls.23). Não vale a simples arguição de suspeição, sem declarar os motivos da Vara de Família, porque foi ele quem efetuou o casamento que se quer anular, conforme concretização as fls. 10.

Custas ex-lege

Belém, 29 de Outubro de 1959.
(aa) Curcino Silva, P. "ad-hoc"
Maurício Pinto, Relator.

Secretário do Conselho Disciplinar da Magistratura.

Luis Farias Secretário

ACÓRDÃO N° 436

Apelação Civil da Capital.
Apelante: — Carmy da Silva Medeiros, pela Assessoria Judiciária.

Apelado: — Pedro Santiago dos Santos Silva.

Relator: Desembargador Alavaro Pantoja.

EMENTA: — I — Fixada em sentença a pensão alimentícia, a sua majoração somente em nova ação poderá ser pleiteada e não em apelação, instruída com prova não, oportunamente, trazida ao conhecimento da instância inferior. II — Questões relativas a pensão vencidas e vicendas resolvem-se na execução da sentença, de acordo com o prescrito no Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que é apelante, Carmy da Silva Medeiros; e, apelado, Pedro Santiago dos Santos Silva.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

Acórdam, unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, adotados o relatório retro e os fundamentos seguintes:

I — A apelante pretende a modificação da sentença somente na parte do dispositivo que fixa a pensão alimentícia em CR\$ 900,00 mensais, porque, segundo o ofício junto com a apelação, + percebeu o apelado mais do que constava do ofício anteriormente junto aos autos.

Se a sentença, como reconhece a apelante, fixou a pensão de acordo com a prova dos autos, decidiu bem e, por isso, não merece modificação, para ser majorada a pensão.

A apelante, não obstante, que a aprovação da pensão para CR\$ 1.600,00, considerado que o apelado ganha líquido CR\$ 6.065,00, em conformidade com o declarado no ofício, em que se fundou a sentença, da qual constava perceber o apelado o líquido de CR\$ 2.501,00, não se podendo, entretanto, com os elementos constantes dos autos, esclarecer a divergência desses ofícios quanto aos vencimentos do apelado, pois não se pode saber se há equívoco nesses dois ofícios, sendo o primeiro de 31/3/59 e o segundo de 19/5/59, ou se a diferença resultou de aumento de vencimentos havido no período compreendido entre a expedição dos dois ofícios.

O certo, porém, é que houve, na espécie em julgamento, uma sentença determinativa, mas unalterável, produzindo seus efeitos enquanto outra sentença determinativa, fundada em circunstâncias e fatos novos, que tra sentença determinativa, fundada em circunstâncias e fatos novos que alterem os elementos de fato que ditaram o fundamento da primeira decisão.

Enquanto, portanto, não for pronunciada nova sentença determinativa por juiz competente, — os alimentos fixados, com base no então provado, são inalteráveis, mesmo pelo juiz da instância superior, a quem somente cabe corrigir erro, ou injustiça, da decisão recorrida.

Se o juiz, quando fixou a pensão, houvesse desprezado o provado, na instrução da causa, caberia, então a modificação da sentença pela instância superior, para, ajustando-a às circunstâncias e fatos comprovados, agravar a pensão fixada.

Quanto ao pagamento das pen-

niel Coelho de Souza.

Paciente: — Wilson de Sá Ferreira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, para que o paciente responda em liberdade o processo pelo qual foi denunciado conjuntamente co Carlos Alfredo de Lima, pelo crime de homicídio e em andamento no Juízo da 8a. Vara; sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal e Brito Farias, que negava a medida liberatória.

Custas ex-lege: — P. e R.

Belém, 28 de Setembro de 1959.

Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo. (a) Alvaro Pantoja, Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

15 de Outubro de 1959.

Luis Faria. — Secretario

ACÓRDÃO N° 443 Habeas-Cérpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Da-

Belém, 30 de Setembro de 1959.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

16 de Outubro de 1959.

Luis Faria. — Secretario

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, que neste Cartório corre o processo de investigação de paternidade em que é requerente Armando Lima contra os herdeiros do Coronel Manoel Batista de Lima, e dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que por parte do requerente Armando Lima, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

Armando Lima, brasileiro, casado, criador, domiciliado nesta comarca, residente na fazenda N. S. da Conceição, Retiro Grande, por seu bastante procurador judicial no fim assinado, vem respeitosamente expor e requerer a V. Excia. o que segue:

O suplicante nasceu no dia 22 de janeiro de 1926, constando do respetivo registro civil, ser filho natural de D. Adriana do Espírito Santo. Esta ao tempo da concepção, era empregada do coronel Manoel Batista de Lima, na fazenda Gurupatuba, município de Cachoeira neste Estado. De servidora se fez furtivamente amante do patrão e deste con-

cebido o filho que conforme dito, veio a nascer no dia 22 de janeiro de 1926 contando trinta e três anos de idade. Quando se aproximava a data do parto, o Cel Manoel Batista de Lima, para evitar que tivessem maior ressonância os comentários que já se faziam no local, quanto a lhe definir a paternidade do nasciturno, fez com que Adriana do Espírito Santo se afastasse de sua fazenda onde engravidara e passasse a residir em Cachoeira, onde realmente teve a sua delivrance. Mas o Cel. Batista de Lima, respeitando embora o comentário público do que deu prova na providência que adotou em relação a Adriana, era todavia um homem de coração compassivo e cioso de suas naturais responsabilidades. E por isso, quando o postulante, filho de suas relações com Adriana do Espírito Santo, contava aproximadamente 6 meses de idade, foi de novo levado para a fazenda Gurupatuba, onde fora concebido e onde então foi aceito entre os carinhos paternos e os da então concubina do mesmo, D. Estevam Maria Gonçalves, atualmente já falecida.

Seu pai desde então, se mostrou extremosamente afeiçoado ao filho que lhe deu

DIÁRIO DA JUSTIÇA

a antiga empregada. E sua própria concubina, pessoa de modo afaveis e sentimentos caridosos, se converteu em sua verdadeira mãe adotiva, protegendo-lhe cuidado e atenção. E assim o suplicante permaneceu em Gurupatuba até abril de 1935.

Naquela data, contando nove anos estava o postulante em idade escolar e por isso o Cel. Manoel Batista de Lima, seu pai, o trouxe para Belém internando-o no Colégio Nossa Senhora de Nazaré e ali o apresentando como "seu filho" e fazendo constar para que integrassem os assentamentos escolares a declaração de que o internado "era filho de Manoel Batista de Lima". O próprio documento necessário à matrícula, tal seja a certidão de seu nascimento, foi pedido ao oficial do registro civil "a requerimento verbal do coronel Manoel Batista de Lima" que figurou ademais no termo respectivo como testemunha das declarações maternas, tudo legando à convicção inabalável da alegada filiação. E no caso a filiação é para o suplicante uma verdadeira posse dó estado, pois em sua comunidade sempre foi tido o que na verdade era: filho de Manoel Batista de Lima. Nem o pai se preocupou jamais em esconder a paternidade, dispensando ao filho o tratamento de filho, prestando-lhe todo o carinho, toda assistência, toda ajuda. E jamais recebeu deixar constatada documentalmente a filiação.

E assim, que em 23 de fevereiro de 1937, fez o Cel. Manoel Batista de Lima, o deposito da quantia de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) no Banco Moreira Gomes S/A, em nome do petionário, abrindo a conta deste como "filho menor de Manoel Batista de Lima" segundo a ficha que ele próprio assinou o que constitui documento irrefragável de confissão de paternidade. Além de pai, Manoel Batista de Lima foi pai carinhoso e meigo dó petionário, manifestando a qualquer propósito sua trânsbordante afição "a ponto de, quando mandou construir um barco de recreio para suas viagens lhe ter dado o nome de Armando, isso em 1950 e a outra embarcação em 1953 o nome de Armandinho (doc. da Capitânia anexo). O petionário em 1942, deixou o Colégio Nossa Senhora de Nazaré com instrução de que necessitava para seus passos futuros na vida. E então continuou como desde os seis meses, intimamente ligado a seu pai, a quem foi auxiliar na fazenda Gurupatuba, cuja administração finalmente assumiu com plenas responsabilidades no dia 15 de novembro daquele mesmo ano e onde trabalhou até à morte de seu pai, ocorrida em São João do Gurupatuba em 13 de setembro de 1959.

Enquanto administrava aquela fazenda, fazia pagamentos e recebimentos em nome d' seu pai. E as pessoas que com este negociavam eram apresentadas pelo mesmo ao petionário com informação de que este era seu filho e consequentemente, depositário de

sua plena confiança. Dentre as muitas cartas de apresentação, o petionário conservou a que seu pai dirigiu a D. Catarina Magno de Miranda, abastada fazendeira na Ilha de Marajó, a quem escreveu tendo então declarado textualmente: "e meu filho Armando é o portador da presente". (doc. anexo).

Nas ausências entre o petionário e seu pai, trocavam ambos entre si habitual correspondência. E o Cel. Manoel Batista de Lima invariavelmente se dirigia ao suplicante, dando-lhe o tratamento de "filho", a que fazia jus pela sua verdadeira condição. O petionário na boa fé que é peculiar à sua própria natureza e também porque era realmente filho de Manoel Batista de Lima, como tal vivendo perante todos, jamais teve o cuidado de guardar essa vasta correspondência, que poderia constituir hoje um verdadeiro arquivo. No entanto, dela pela sua proximidade com esta data, ainda se conservaram algumas cartas, cujos originais acompanharam a presente umas demonstradoras da afição paternal de Manoel Batista de Lima, quando soube que seu filho estava enfermo. A esta petição acompanham essas cartas, conservadas unicamente porque são recentes, eis que o suplicante, jamais se preocupou na certeza, vivida de seu estado de fazer prova documental de uma filiação que era do conhecimento universal em sua comunidade. Mas essas quatro cartas, valem por um depoimento definitivo e incontraditável. A primeira de 12 de fevereiro do corrente ano, dirigida ao "Meu caro filho Armando e Tola" e se encerra com "Um abraço para todos dois do pai velho saudoso". A segunda de 19 do mesmo ano, dirigida ao "Meu muito estimado filho" é uma exploração do amor paternal: "Não sabes quanto é de minha satisfação o saber que a tua doença é curável e o saber que estás na companhia de meu afilhado e quem te honra, toda estimação e que tu estás muito satisfeita com a hospedagem carinhosa, que ele está dando tanto a si como a "Tola" (esposa do suplicante).

"não tenha cuidado que tudo farei para satisfazer a vocês".

"Quanto eu, vou indo sempre pensando em vocês. Nossa Mãe Maria Santíssima e Nossa Senhor Jesus Cristo e todos os santos de minha devoção, amparará (sie) vocês e te dará (sie) saúde para que venham me matar a saudade".

"Abenço a todos dois e um forte abraço do teu pai saudoso que tanto o estima, "(a) M. B. de Lima".

A terceira das cartas providencialmente poupadass à própria inadvertência do suplicante, datada de 12 de abril deste ano, é como as demais: dirigidas aos "Queridos filhos Armando e Tola" e nela Manoel Batista de Lima, também confessa a sua afeição preocupação pela saúde do fi-

lho nos seguintes termos: "Dona Luciola, aonde me dizia que falou no telefone Bernardo Batista de Lima representado por seus herdeiros: consigo e você disse que ia (no original, hia) fazer uma operação terça-feira. Fiquei bastante preocupado com isso, mas Deus que lhe acompanhe..."

"Sem mais Deus te abençõe a ti e a Tola te cubra de felicidades do teu pai e amigo" M. B. de Lima".

Finalmente, a última das cartas que a esta acompanham, data de 23 de abril deste ano e está dirigida ao "Querido filho Armando" sendo embora laconica, talvez aquela em que mais espontaneamente se retrata a verdadeira vinculação entre pai e filho, de onde a sua integral transcrição:

"Ontem recebi um telegrama que dizia ontem mesmo ter saído do hospital, pedia cem mil cruzeiros para despesas feitas ai, vou hoje a Belém remeter o dinheiro. Meu filho lôgo que possa vir, venha pois aqui está fazendo falta, não deixa de trazer o meu remédio, me recomenda ao meu afilhado Andrade e a senhora dele quanto as crianças, suas estão todos bem, a minha bênção a ti e a Tola recebe um abraço a todos dai.

"Do Pai e amigo.

(a) M. B. de Lima" A leitura dessa correspondência, em toda a sua simplicidade de cartas, enviadas por um pai extremoso ao filho ausente, conduz à convicção imediata, total, plena, da filiação do postulante, ao falecido Manoel Batista de Lima. Não se trata de filiação somente agora reivindicada, porque, como antes já dito, o suplicante tinha enquanto seu pai era vivo, a posse do estado de filho de Manoel Batista de Lima. Nem esse estado foi jamais escondido de quem quer que fosse. Qualquer visitante que portasse câmera fotográfica, documentaria com retratos como os que se juntam à presente, o liame entre pai e filho, tanto nos trabalhos agrícolas como nos passeios em Belém.

No entanto, na simplicidade de pai e filho, provindos legalmente, foram adotadas em tempo, antes que sobreviesse a morte do primeiro, para definir em condições perfeitas a vinculação do parentesco, embora o de cujus, conforme ficará provado oportunamente, houvesse, mais de uma vez cogitado de tal providência.

Nestas condições, não tendo o de cujus deixado filhos legítimos ou legitimados, o postulante seu único e universal herdeiro, uma vez que faleceu ab intoto. Em sendo assim, tem o suplicante, com fundamento no art. 363 (artigo trezentos, sessenta e três) inciso III do Código Civil, propor contra a herança de Manoel Batista de Lima cujo inventário se processa por esse juiz, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, cumulada com a depetição de herança, para assistir a cujos termos requer seja aquele citada na pessoa de seu representante legal, o inventariante José Batista de Lima, brasileiro, casado, fazendeiro, residente no luglar Fazendinha nesta comarca, assim como citados pessoalmente todos os herdeiros habilitados no inventário, como se segue:

Irmãos: Antonia Lima de Oliveira, viúva, proprietária residente em Senador Pompeu, Estado do Ceará.

Bernardo Batista de Lima representado por seus herdeiros:

a) Raimundo Batista de Lima, casado, com Bibiana de Lima e residente em Belém.

b) Leticia Batista de Lima, casada com Francisco Lima Filho, residente em Senador Pompeu, Ceará.

c) Alcides Batista de Lima, casado, residente em Belém.

d) Luiz Batista de Lima, comerciário, residente em Belém.

e) Viúva Euclidia América de Lima, com quem era Bernardo casado em segundas núpcias e residente em Senador Pompeu, Ceará.

Sobrinhos:

Filhos de Pedro Batista de Lima irmão do inventariado falecido em 15-6-1922.

a) Raimundo Batista de Lima, solteiro, residente em Senador Pompeu, Ceará.

b) Bibiana Batista de Lima, casada com Raimundo Batista de Lima este filho do falecido Bernardo Batista de Lima, residentes em Belém.

c) Manoel Batista de Lima Sobrinho, casado com sua prima Bibiana Batista de Lima, esta filha do falecido Antonio Batista de Lima, irmão do inventariado, residentes em Senador Pompeu, Ceará.

d) Alceu Batista de Lima, agricultor, residente em Senador Pompeu, Ceará.

e) Francisca Bezerra de Lima, casada com Agostinho Alves Bezerra, residentes em Senador Pompeu, Ceará.

f) Maria Batista de Lima, casada com Protasio Bezerra de Lima, agricultor, residente em Senador Pompeu, Ceará.

g) Maria Batista de Lima, casada com Manoel Arlindo da Silva.

h) Cândida Batista de Lima, solteira, proprietária.

i) Alzira Batista de Lima, casada com Elisiario Cavalcante da Silva, agricultor.

j) Altina Lira de Lima, casada com Miguel Lira de Souza, agricultor.

k) Analia Batista da Silva, casada com Sebastião Vieira da Silva, agricultor.

l) Raimundo Batista de Lima, casado com Francisca Maria de Aquino Lima, agricultor.

m) Bibiana Batista de Lima, casada com Manoel Batista de Lima Sobrinho, agricultor.

n) Miguel Batista de Lima agricultor, casado com Marieta Rodrigues de Lima.

Estes oito últimos residentes em Senador Pompeu, Ceará.

Pode-se ainda, pelo prazo de formas legais, a citação por edital de eventuais herdeiros e quaisquer interessados na causa, de todo cliente, para acompanhar o feito em todos os seus termos, o órgão competente do Ministério Público desta comarca.

O A. indica, como prova a produzir a conferência das cópias fotostáticas dos documentos juntados a presente inicial, na forma do art. 225 do Código do Processo Civil, embora estejam as mesmas autenticadas pelo oficial do Cartório de Título e Documentos autos, se presente ao seu conhecimento no curso da ação e assim insuscetíveis de apresentados neste monumento e ainda como:

Antonia Lima de Oliveira, viúva,

DIARIO DA JUSTICA

prova contrária à que venham os réus a produzir; a inquirição de testemunhas, cujo rol apresentará oportunamente em cartório e mais provas permissíveis em Diálogo.

Vai a inicial em duplícata, assim como em duplícata a procuração e os documentos para a formação dos autos suplementares assim enumerados:

a) Documento n. 1 — Certidão de óbito de Manoel Batista de Lima.

b) Documento n. 2 — Cópia fotostática autenticada de certidão do nascimento de Armando Lima" a requerimento verbal do Coronel Manoel Batista de Lima" (3 folhas).

c) Documento n. 3 — Declaração do colégio N. S. de Nazaré.

d) Documento n. 4 — Memorandum do Banco Moreira Gomes, S/A.

e) Documento n. 5 — Carta do de cujus ao "Meu caro filho Armando e Tôla" com data de 12-2-1959.

f) Documento n. 6 — Carta do de cujus ao "Meu estimado filho" em 19-2-1959. (1,5 folhas).

g) Documento n. 7 — Carta do de cujus aos "Queridos filhos Armando e Tôla" em 12-4-1959.

h) Documento n. 8 — Carta do de cujus ao "Querido filho Armando", em 23-4-1959.

i) Documento n. 9 — Carta do de cujus à D. Catarina Magno de Miranda, com ordem de pagamento a favor de... "Meu filho Armando" ... em 14-8-1959.

j) Documento n. 10 — Certidão da Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

k) Documento n. 11 — Fotografia de Armando e Coronel Lima em um trator.

l) Documento n. 12 — Fotografia de pai e filho em um trator acompanhados de mais duas pessoas.

m) Documento n. 13 — Fotografia feita em Belém em que aparecem pai e filho juntos.

Nestes termos, paga como esta é a metade da taxa judiciária máxima, F., que, A. o presente com procuração e documentos, lhe seja dado — DEFERIMENTO.

Cachoeira do Arari, 17 de Novembro de 1959. P.P. Irval Corrêa Lobato. P.P. Daniel Queiroz Coelho de Souza, selado com selo do Estado de Cr\$ 3,50. Despacho. A. Como requer Cachoeira do Arari 17 de novembro de 1959. Lévi Hal de Moura. Em virtude do que faço citar com o prazo de 30 dias todos os herdeiros do Coronel Manoel Batista de Lima; de nomes: Antonia Lima de Oliveira, viúva proprietária, residente em Senador Pompeu, Estado do Ceará.

Leticia Batista de Lima casada com Francisco Lima Filho, residente em Senador Pompeu; Alcides Batista de Lima, casado, residente em Belém, Luiz Batista de Lima, comerciário residente em Belém. Viúva Euclidia América de Lima, casada com o falecido Bernardo Batista de Lima, residente em Senador Pompeu, Ceará.

Sobrinhos: Filhos de Pedro Batista de Lima: Raimundo B. de Lima, solteiro, residente em Senador Pompeu, Ceará, Manoel B. de Lima Sobrinho, casado com Bibiana Batista de Lima filha de Antonia Batista de Lima, Alceu Batista de Lima, casado com Maria da Conceição Cambraia de Lima, Francisca Bezerra de Lima, casada com Agostinho Alves Bezerra residentes em Senador Pompeu.

peu, Ceará; Maria Batista de Lima, casada com Protasio Bezerra de Lima, residente em Senador Pompeu, Ceará. Filhos do falecido Antonio Batista de Lima, irmão do de cujus: Maria Batista de Lima, casada com Manoel Arlindo da Silva. Candida Batista de Lima, solteira. Alzira Batista de Lima, casada com Elizario Cavalcante da Silva. Altina Lígia de Lima, casada com Miguel Lira de Souza; Analia Batista da Silva, casada com Sebastião Vieira da Silva, Raimundo Batista de Lima, casado com Francisca Mária de Aquiso Lima, Bibiana B. de Lima, casada com Manoel Batista de Lima Sobrinho e Miguel Batista de Lima. E bem assim faço citar todos os demais interessados desconhecidos que possam existir para virem propor-se-lhes a referida ação de investigação de paternidade e para os demais termos da ação. E para conhecimento dos ditos interessados mando passar este que será fixado à porta da sala das audiências deste Juiz e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari aos 20 dias do mês de Novembro de 1959. Eu, Firmino José de Leão Junior, escrivão, escrevi. (a) Levi Hal de Moura. Estava devidamente selado.

Conforme — O escrivão, Firmino José de Leão Junior.

(T. 26162 — 4.12.59)

COMARCA DE SANTARÉM

C I T A C A O

O doutor Manoel Cacella Alves Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz faber a todos quantos o presente edital virem ou déle conhecimento tiverem, que se processando por este Juiz e Cartório do Segundo Ofício, aos termos de uma ação de Usucapião na qual é Justificante MARIA DULCIRA NÉRI, brasileira, maior, solteira, lavradora e criadora, residente e domiciliada no lugar "São Gabriel", no Rio Ituqui, deste município e comarca, não presente, publicado pelo prazo de trinta (30) dias, ficam citados os possíveis interessados incertos e não sabidos, a fim de, decorrido o prazo, a contar da publicação deste, se habilitarem no processo, tudo nos termos da petição e despachos seguintes: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santarém: MARTA DULCIRA NÉRI, brasileira, maior, solteira, lavradora e criadora, residente e domiciliada no lugar "São Gabriel", no Rio Ituqui, neste município e comarca, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, conforme faz certo o instrumento de procuração, intitulado (Doc. n.º 1) da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, com Escritório nesta cidade, à rua João Pessoa, 5, onde receberá todas as intimações que tiverem de ser feitas, que preciso dando justificar, para seu documento, vem com o devido respeito e maior acatamento expôr, para finalmente, requerer a V. Excia., o que abaixo se segue:

1.º — Que a Suplicante, ha mais de dez (10) anos, apôssose-se com "animus domini", de uma gleba de terras varzeas, situada no quarteirão do Rio Ituqui, neste município e comarca, a qual tem seus limites certos e determinados, com uma área aproximada de vinte e cinco (25) hectares, exercendo sobre ela posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem embargo ou oposição de quem quer que seja, usando o gozando como sua, desde o inicio, nela tendo construído sua casa de morada, onde habita, tornando-a produtiva por seu trabalho diário, com currais para gado, construídos de madeira de lei, cercados e capinsais e cultivados na cereais, fibra de juta e outras culturas próprias das terras varzeas. 2.º — Que o citado trecho de terras varzeas é constituição, em sua totalidade, de roçados de cereais e campos para criação de gado, campos esses, em sua maioria, feitos pela Suplicante, está situado dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente ou Sul com o Lago das Cobras, pelos fundos ou Norte com o Igarapé do Santíssimo, pelo lado de baixo ou Nascente com Gregório Joaquim da Costa e Herdeiros de Eugenio de Oliveira Pantoja, na pessoa das senhoras Dalila Pantoja de Souza, brasileira, casada com Manoel Bertoldo de Souza, de prenças domésticas, residente e domiciliada no Rio Ituqui, neste município e comarca e as mulheres dos que casados forem; na Capital do Estado, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, e, nesta cidadade, do Sr. Curador General da Comarca e do culto Dr. Representante do Ministério Público da Comarca e, por editais, com o prazo que V. Excia. houver por bem designar, os interessados ausentes e desconhecidos todos para acompanharem os termos da presente ação de usuciação constitucional, contestando-a ou acompanhando-a até final, valendo a citação, para todos os termos do processo e sentença, por meio da qual espera a Suplicante haja V. Excia. por bem reconhecer e declarar os seus domínios sobre o citado trecho de terras, cuja sentença deverá ser oportunamente transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca, para que produza seus efeitos. Termos em que, dando-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e depois de D. e A. com os documentos juntos P. e E. deferimento. Santarém, 11 de setembro de 1959. P. P. (a.) Nestor Orlando Miléo. (Devidamente selada). Despachos: D. A. Designo o dia 21, às 10 horas e o cartório, ciente o representante do Ministério Público, Santarém, 11 de setembro de 1959. (a.) Manoel Cacella Alves.

Determino as citações requeridas na inicial. Em 23.9.59. (a.) Manoel Cacella Alves. Distribuições: Ao M. M. Dr. Juiz da 2.ª Vara, Santarém, 11.9.59. (a.) Waldeimar Cunha. — Ao 2.º Ofício Santarém, 11.9.59. (a.) Waldeimar Cunha. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e fixado na forma da lei, no lugar do costume. Dado e passado de nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, o subscrevi.

a.) Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 2.ª Vara.

(T. 26.175 — 4.12.59)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Joaquim de Souza Brito e Elizabeth de Oliveira Silva, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de José Soares de Brito e Maria de Souza Martins, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Jerônimo Silva e Cecília Caetano de Oliveira, res. n.º cidade:

— Carlos Manoel Pires Tavares e Joaceli Guerreiro Contente, ele solteiro, nat. do Pará, banqueiro, filho de Joaquim da Silva Tavares e Adelia Pires Tavares, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Mendes Contente e Celina Guerreiro.

DIARIO DA JUSTIÇA

Contente, res n^o cidade: — Raimundo Nonato e Clelia Cabral Pinheiro, ele solt. nat. do Amazonas, militar, filho de Antônio Gomes da Silva e Hilda Gomes da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar de Carvalho Pinheiro e Mercedes Cabral Pinheiro, res. n^o cidade: — Argemiro Pereira da Silva e Neuza de Souza Franco, ele viúvo, nat. do Pará, estufador, filho de Manoel Monte Negro da Silva e Helga Pereira Freire, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dionísio de Souza Franco e Adelia Corrêa de Souza Franco, res. n^o cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o p^r fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de dezembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n^o capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 26.169 — 4 e 11|12|59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Editoral

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da capital, em que são partes, como apelantes, Helena de Azevedo Mota e outra; e, apelada, Bernarda Calvo Fernandes, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1959 — Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Editorial

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como apelante, Teodora Maria de Nazaré Brito Antonio; e, apelados, José Antonio Filho e sua mulher, representados por seu advogado, Dr. Julio de Alencar, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1959 — Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Editorial

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Jorge Tayar e outros; e, apelado, Jayme Pazuelo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de dezembro de 1959.

Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Editorial

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Rita de Cassia Lobato; e, apelada, Claudina Alves Ramos Corrêa de Melo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 e novembro de 1959.

Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Soure, em que são partes, como Agravante, a Prefeitura Municipal de Soure; e, Agravidos, Manoel Etelvino de Argolo e outros vereadores da Câmara Municipal de Soure, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 e novembro de 1959.

Luiz Faria — Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

(Citação com o prazo de 30 dias)

O Doutor Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou déle notícia, tiveram, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, está se processando uma ação de usucapião proposta por Odorico Mendes da Costa e sua mulher, sobre o terreno denominado "Santa Maria", situado no rio Mojuí deste Município e Comarca de Gurupá, ale-gando já ocuparem dito terreno mansa e pacificamente há mais de (30) anos sem oposição alguma, onde já possuem plantações de diversas árvores frutíferas e uma casa construída de madeira de lei, limitando-se dito terreno pela frente com o referido rio Mojuí, pela parte de cima com o igarapé Zeferino, subindo este até certo ponto, pela parte de baixo com o igarapé Maranhão e pelo centro com terras dos herdeiros de Jacob Marcos Benathar.

Assim ficam citados por manejo os confiantes e o Órgão do Ministério Pùblico e por editorial com o prazo de 30 dias de acordo com o § 1º do art. 455 do Código de processo Civil os interessados incertos, para contestarem a respectiva ação. E para que chegue aos conhecimentos dos interessados mandou passar o presente edital cujo original será afixado a porta do Forum nesta cidade de Gurupá, aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, escrivão, que datilografei.

Manoel de Cristo Alves Filho.

Juiz de Direito.

(Em 2, 3, e 4|12|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editorial

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Rita de Cassia Lobato; e, apelada, Claudina Alves Ramos Corrêa de Melo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abai-xo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de presentação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 17, 20, 21, 26 e 28|11, 1, 2, 4, 5 e 8|12|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jerônimo de Noronha Serrão, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida Independência, 373.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1959.

(a) José Achiles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T — 26.159 — 1, 2, 3, 4 e 5|12|59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO PARA

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Editorial n. 14

O Dr. Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Pelo presente Editorial, por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas deferidas: Maria Jandellina de Souza Campos, Deusalina Guimarães Cunha, Antonia Viana do Nascimento, Guilherme Guimarães, João Batista da Costa Tavares, Benedito Sousa Magalhães, Maria de Belém Barbosa Aragão, Mancio dos Reis de Sousa, Mancio Coimbra Monteiro, Maria de Nazaré F. Marcelino, José Ferreira da Cunha, Nicolau Brito, Maria da Glória Lopes Corrêa, Inácio do Rosário Jardim, Georgette Pinheiro Nunes Pinto, Orlando Couto da Silva, Otavio Antônio Ferreira, Roberto Frees Machado, Cirino Bentes Trindade, Franklin dos Santos, Plácido dos Santos Neves, Renato Figueiredo dos Santos, Terezinha de Jesus Martins, Terezinha do Carmo, Procopio Ferreira Campos, Isaura Teodora de Freitas, Manoel Chagas Nunes de Sousa, Agostinho Viana de Lima, João Franco Cardoso, Leandro Alves de Sousa, Raymundo Sousa, Cirilo Vilhena da Silva, José Mamede de Moraes.

Raimundo Ramos de Miranda Pinto, 2a. Via o de João Severino da Silva, E, para constar, mandei publicar o presente Editorial na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de 1959. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral escrevi e assino.

a) Manuel P. D'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Pará.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA BELEM-PARA

EDITAL N. 205

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona Belém-Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência eleitoral de Benedito dos Santos Coelho, residente à pass. Santa Maria n. 38, Sacramenta, portador do título n. 2.239, expedido pela 3a. Zona de Manaus-Amazonas. O requerente é brasileiro, casado, cosinheiro, nascido no dia 10|1|1909, filho de Dionísio Brício Coelho e Euzébia Engrácia Coelho. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado, pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.036

ACÓRDÃO N. 2.607
Processos n. 3.947 — 2.104 — 2.327
2.625 — 2.989 — 3.001 — 3.026
3.256 — 3.149 — 3.286
3.395 — 3.465 — 3.531 — 3.833
(Prestação de contas do "Instituto Lauro Sodré", subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, sob a responsabilidade dos Srs. Solerno Moreira e Walterno Cardoso Teixeira, que, em 1956, Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal a prestação de contas do Instituto Lauro Sodré no exercício de 1956, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei 603 de 20/5/53, representada pelo empregado do seguinte, constante da tabela 67, lei orçamentária daquele exercício: Pessoal Variável — Diárias — Cr\$ 1.435.905,30; Material de Consumo — Materiais primas e custeio oficinas — Cr\$ 801.750,00; Limpeza e higiene Cr\$ 90.800,00; Farmácia — Cr\$ 140.875,00; Alimentação — Cr\$ 166.510,00; Escritório — Cr\$ 13.125,00; Outras utilidades — Cr\$ 3.780,00; Combustível e Lubrificantes — Cr\$ 43.280,00; Material didático — Cr\$ 30.680,00; Material elétrico e iluminação — Cr\$ 6.468,00; Adubos e fertilizantes — Cr\$ 16.090,00; Vestuário — Cr\$ 8.000,00; Artigos de mesa, copa e cozinha — Cr\$ 24.000,00; Despesas diversas — Pagamento — Cr\$ 63.680,00; Pessoal fixo — Cr\$ 30.000,00; Material Permanente — Materiais de dormitório, enfermaria, etc. — Cr\$ 87.000,00; Motores de explosão — Cr\$ 12.000,00; Máquinas para oficinas — Cr\$ 23.200,00 e Aparelhos, ferramentas, etc. — Cr\$ 42.700,00. E pela tabela n. 108 (S. O. T. V. — Conservação de próprios do Estado) Material de Consumo — Cr\$ 30.000,00.

ACORDAM os juízes do Tribunal de Contas, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir através da Presidência a favor do Instituto Lauro Sodré, relativamente à importância de Cr\$ 3.069.935,30 (três milhões sessenta e nove mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos), o competente alvará de quitação, nas pesos das Srs. Solerno Moreira e Walterno Cardoso Teixeira, que exerceram a sua diretoria em 1956.

ACÓRDÃO N. 2.605
Processo n. 5.658
Requerente — Dr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Dr. José Maria de Vasconcelos Machado (Ministro).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os seguintes contratos: Francisco Dantas da Silva; Manoel Pereira do Monte; Raimundo Rodrigues dos Reis; Djalma Diogo da Costa; Manoel Almeida de Jesus; Manoel Mendes de Sousa; Armando Pires Marques; Manoel Moraes; Lauro Ferreira da Silva; José Ramos de Sousa; Luiz Gonzaga da Silva e Dionísio Sousa da Natividade, todos para exercerem o cargo de "Guarda Civil" de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), e duração dos contratos de 4 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano (1959).

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 28 de abril de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmíro Gonçalves Nogueira; Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.609
(Processo n. 5.882)
Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Milton Queiroz da Silva, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, extranumerário daquele equiparado, da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 33.600,00 anuais.

Acordam os Juízes lo Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de maio de 1959.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.610
(Processo n. 5.883)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o crédito com saldo de valor

do Executivo Paraense, a este Colendo Tribunal, contendo o ato governamental que aposentou o extranumerário Milton Queiroz da Silva, equiparado a funcionário público, nos termos da Constituição do Estado (art. 120), gozando os vencimentos integrais do cargo da classe A, na importância de Cr\$ 33.600,00 anualmente. Motivou a dita aposentadoria, o requerimento do aludido serventuário (fls. 8), acompanhado do laudo de Inspeção de Saúde, atestado pela Junta Permanente de Inspeção, que o julgou definitivamente incapaz para o serviço público, visto estar atacado de "Tuberculose Pulmonar", moléstia codificada sob o n. 002, na "Nomenclatura Internacional de Moléstias e Causas de Mortes". S. Excia., o sr. General Governador, depois de ouvir todos os órgãos técnicos da Administração Estadual, unânimes pela concessão da aposentadoria em causa, lavrou o necessário decreto, em 11 de março deste ano, atendendo ao que foi requerido, exceto o tempo de serviço público, que não atingiu a um decênio de serviços ao Estado, razão por que não tem direito a adicional. S. Excia. o honrado Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva, opinou pelo deferimento do registro, face à legalidade do ato do governo.

VOTO
Defiro os Treze registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo os treze registros".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.609
(Processo n. 5.882)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente

registro a aposentadoria de

Milton Queiroz da Silva, de

acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, extranumerário daquele

funcionário equiparado, da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 33.600,00 anuais.

Acordam os Juízes lo Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de maio de 1959.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.610
(Processo n. 5.883)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço

Público.

Relator — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os seguintes contratos: Ananias Paes Ramos, Eleutério Santos Martins, Raimundo Castro Damasceno, Nélio David Pantoja de Barros, Manoel Modesto Pinheiro, Benedito Cosme do Nascimento, Anísio Costa, Severino Soares Coutinho, Adauto Vieira da Silva, Manoel Rufino da Silva Filho, Rui Amintas, Canuto Oliveira Lima, João de Souza Rocha, Samuel Gomes Araújo, Domingos da Conceição Lima, Pedro Flôr dos Santos e Joel Ferreira da Costa, todos para exercerem as funções de guarda civil de 3a. classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) e duração dos contratos de 1-1-58 a 31-12-59.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 5 de maio de 1959.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita, Relator. — RELATÓRIO: "O processo n. 5.883 contém o ofício n. 362, de 23 de abril de 1959, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro diversos contratos celebrados entre o Governo do Estado, para prestar serviços de guarda civil de 3a. classe, os seguintes cidadãos: Ananias Paes Ramos, Eleutério Santos Martins, Raimundo Castro Damasceno, Nélio David Pantoja de Barros, Manoel Modesto Pinheiro, Benedito Cosme do Nascimento, Anísio Costa, Adauto Vieira da Silva, Severino Soares Coutinho, Manoel Rufino da Silva Filho, Rui Amintas, Canuto Oliveira Lima, João de Souza Rocha, Samuel Gomes Araújo, Domingos da Conceição Lima, Pedro Flôr dos Santos e Joel Ferreira da Costa. Os contratos estão revestidos das formalidades legais, tendo início a 2 de janeiro e término a 31-12-59. A remuneração dos contratos é de Cr\$ 2.800,00 mensais. A Seção competente informa que há saldo suficiente para cobrir o encargo. Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório.

VOTO

Voto do sr. ministro Relator: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Nogueira: — "Ante as afirmativas categóricas da exatidão dos contratos, concedo os 17 registros".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.611

(Processo n. 5.782)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado).

Requerente — A Associação do Bero de Belém, sob a responsabilidade de sua Presidente, sra. Gilda Bezerra de Medrado.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação do Bero de Belém, sob a responsabilidade de sua presidente, sra. Gilda Bezerra de Medrado, através da Ses-

tação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado.

Regularizado, pois, o processo e formalmente comprovada a integral e regular aplicação do auxílio recebido, aprovo as contas ora em julgamento, cujo responsável passa a fazer jus ao competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de pleno acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Reconhecid a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes pelo exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.612

(Processo n. 5.897)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou à este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Lucimar Caldas de Oliveira, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Este processo enviado ao T. C. pelo sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Arnaldo Moraes Filho, a 16 de abril p-

reto para registro, sómente foi

encerrado à Secretaria desse Tribunal, a 24 do mesmo mês, estando protocolado no livro n. 1, às fls. 485, sob o n. de ordem 270.

VOTO

"Seja o presente julgamento revertido em diligência ao Executivo, no sentido de ser lavrado novo ato, atribuindo à aposentada o adicional de 20% sobre os vencimentos integrais do cargo, de conformidade com o que está descrito no Relatório, parte integrante desse meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, converter o julgamento em diligência, para que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os pröventos da referida aposentadoria, atribuindo-lhe os adicionais de 20%, e não apenas de 15%, como consta do ato enviado a registro nesta Corte".

Belém, 8 de maio de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vas-

concelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator:

— Lucimar Caldas de Oliveira, professora de 3a. entrância" lotada no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital, amparada pela Lei Estadual n. .. 1.538, de 26 de julho de 1958, re-

queriu ao Executivo a sua aposentadoria, visto possuir mais de 25 anos de "serviço ininterrupto", prestado ao Estado, no magistério escolar. Sua petição está com a assinatura reconhecida em tabelião desta cidade (fls. 6). E para o fim desejado, juntou a ficha funcional, expedida em 6 de outubro de 1958, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em forma de certidão, que diz a ser-ventuaria aquela data contar 27

anos, 4 meses e 8 dias de serviço "sem interrupção", prestado ao Magistério Primário do Estado".

Assim sendo até a data do decreto, que é de 3 de abril do mês

findo (fls. 3), deve-se acrescentar 5 meses, 27 dias, que totalizam 27 anos, 9 meses e 16 dias. Adicionando-se 2 períodos de licen-

ça especial encontra-se, verdadeiramente, 29 anos, 9 meses e 16 dias, que, pelo disposto do art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos, chega-se a evidência da

professora ora aposentada, atingir 30 anos de serviço ininterrupto ao Magistério, o que lhe autoriza perceber o adicional de 20% sobre os vencimentos e não 15% como está no diploma. É bem assim, na redação de novo decreto, deve ficar expresso o art. 159, parágrafo 2o., da lei n. 749, de

24/12/53, modificado pela lei n. .. 1.257, de 10/2/56. S. Excia. o digno Procurador junto a este T. C. opinou nos autos face as informações dos órgãos técnicos da Administração do Governo, o que

motivou também a lavratura do ato governamental, atribuindo os proventos da aposentadoria em questão, na importância de

Cr\$ 41.400,00, anuais, em vez de Cr\$ 43.200,00, anualmente.

Este processo enviado ao T. C. pelo sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Arnaldo

Moraes Filho, a 16 de abril p-

reto para registro, sómente foi

encerrado à Secretaria desse Tri-

bunal, a 24 do mesmo mês, estando

protocolado no livro n. 1, às fls. 485, sob o n. de ordem 270.

VOTO

"Seja o presente julgamento revertido em diligência ao Executivo, no sentido de ser lavrado novo ato, atribuindo à aposentada o adicional de 20% sobre os vencimentos integrais do cargo, de conformidade com o que está descrito no Relatório, parte integrante desse meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De

acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o re-

gistro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido,

com menos de 35 anos de serviço público."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

"Acompanhando S. Excia. o sr.

ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente:

— "De acordo com o sr. minis-

tro relator."

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado